

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO DE
PERNAMBUCO**

**Processo: 23302.000681/2011-78
Concorrência 002/2013**

PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.978.682/0001-65, com sede na Avenida Correia de Brito, 333, no bairro de Campo Grande, no município de Recife, capital do Estado de Pernambuco, CEP: 52.040-360, neste ato devidamente representada por seu sócio quotista, **FRANKLIN CARVALHO MALTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade do Recife - PE, portador da Cédula de Identidade nº 512.312 SSP-AL e do CPF/MF nº 375.934.124-15 (Doc. 01), vem, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a declarou **INABILITADA** a participar do certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Impõe, inicialmente, esclarecer que o presente Recurso é tempestivo, haja vista que o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da Lei 8.666/93, e se iniciou na data da publicação do ato que inabilitou a Requerente em dia 09/10/2013.

Dessa forma, o termo final do prazo se estende até o dia 16/10/2013, considerando que o dia da publicação foi numa quarta-feira, dessa forma o presente recurso é **TEMPESTIVO**.

II – BREVE RESUMO DOS FATOS:

A Douta Comissão instaurou o presente procedimento licitatório visando à contratação de empresa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SOB O MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE OBRA, PARA A CONSTRUÇÃO DO CAMPI DE SANTA MARIA DA BOA VISTA E DE SERRA TALHADA, DO INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO.**

Superada a análise da documentação de habilitação dos licitantes, a Comissão proferiu decisão declarando a Construtora, ora Recorrente, **INABILITADA**, de acordo com os seguintes termos:

“Foi detectada que a empresa não apresentou o comprovante de inscrição no CNPJ, conforme disposto no item 8.1.2, alínea a, do edital. Afora essa questão nenhuma

outra irregularidade foi detectada pela CPL ou pelo Setor Técnico.

III – DA VERDADE DOS FATOS:

A respeitável Comissão Especial, na sua árdua missão, equivocou-se ao analisar a documentação da Plínio Cavalcanti & Cia. Ltda., bem como deixou de ponderar os grifos da alínea a, do item 8.1.2 do Edital, que trata dos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

A alínea é taxativa ao tratar a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**“Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica
– CNPJ (para as licitantes que não optarem pelo SICAF).”
(Doc. 02)**

A Recorrente é optante do SICAF e tal peculiaridade foi devidamente destacada na entrega da documentação, bem como as regras para a comprovação da Regularidade Fiscal estavam claras, descritas no Edital e foram respeitadas pela Empresa.

Na entrega dos envelopes, a Requerente, apresentou, tempestivamente o índice de documentos para a Habilitação e indicou o Anexo IX, fazendo a juntada do SICAF, como podem ser verificadas as cópias do que fora juntado ao envelope. (Docs. 03 a 05)

Dessa forma, não há que se falar em irregularidade na apresentação de documentação, não existem motivos balizadores para Inabilitação da Construtora, **visto que**

a regra que obriga a apresentação do CNPJ aplica-se as Empresas que **NÃO OPTAM** pelo SICAF e por consequência a **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA. LTDA.** não está obrigada a apresentar o CNPJ porque ela é **OPTANTE DO SICAF.**

Para o caso em tela, a nobre Comissão, com a devida vênua, resta chamar o feito a ordem, reformando a decisão em apreço, visto que todas as exigências do Edital foram cumpridas pela Recorrente, devendo assim ser observados e respeitados os **Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Legalidade e da Verdade Real.**

Como resta inequívoco que a Recorrente cumpriu as exigências de apresentar a documentação pertinente às empresas que são optante pelo SICAF, somado ao fato que a própria decisão declara que "...nenhuma outra irregularidade foi detectada pela CPL e pelo Setor Técnico." a **HABILITAÇÃO** ao certame é ato incontrovertido e que deve ser declarado pela Comissão

IV – DO REQUERIMENTO:

Diante do que fora exposto, requer, mui respeitosamente:

1. Que seja dado **PROVIMENTO** ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, a fim de que seja decretada a **HABILITAÇÃO** da ora Recorrente, em razão da integral observância do requisito inscrito no ato convocatório.

Ciente de que assim o restará fazendo em estrita conformidade aos princípios basilares da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da verdade material, sempre de modo a promover, acima de tudo, a Justiça.

Por fim, caso não seja este o entendimento de V. Exa., desde já, a ora Recorrente solicita vistas ao referido processo.

Termos em que,
Pede deferimento.
Recife, 15 de outubro de 2013.


PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA
Franklin Carvalho Malta
Sócio

'INSTRUMENTO PARTICULAR

Doc. 01


de alteração de contrato social de sociedade empresarial limitada sob a denominação social "PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA", mediante as estipulações e cláusulas a seguir especificadas:

1. DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. Os CONTRATANTES são identificados e individualizados na forma a seguir:

- a) **PLÍNIO DA CUNHA CAVALCANTI**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, engenheiro civil, registrado no CREA/PE sob o nº 1.763 – D PE/FN, portador do CPF/MF de nº 000.220.474-68, residente e domiciliado na Rua Wilfrid Russel Shorto, nº 61, apt. 201, no bairro de Boa Viagem, CEP: 51.020-300, nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco;
- b) **FRANKLIN CARVALHO MALTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registrado no CREA/PE sob o nº 20.315 – D PE/FN, portador do CPF/MF de nº 375.934.124-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 120, apt. 1.101, no bairro de Casa Forte, CEP: 52.061-050, nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco;
- c) **VALÉRIA DA CUNHA CAVALCANTI**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do CPF/MF de nº 387.696.204-82 e do RG nº 1.886.801 SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Professor Josué de Castro, nº 156, casa nº 08, no bairro da Caxangá, CEP: 50.800-250, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco; e
- d) **CATARINA DA CUNHA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, nascida em 14 de outubro de 1965, empresária, portadora do CPF/MF de nº 410.162.974-91 e do RG nº 2.048.182 SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Itaporanga, nº 160, no bairro de San Martin, CEP: 50.761-020, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco
- e) **MARIA ELENA ARCILA VALDIVIESO**, peruana, naturalizada brasileira, casada sob o regime de separação de bens, administradora de empresas, portadora do CPF/MF de nº 591.373.634-68 e do RG nº 8.579.454 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Wilfrid Russel Shorto, nº 61, apt. 201, no bairro de Boa Viagem, CEP: 51.020-300, nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco;
- f) **SIMONE GOMES CAVALCANTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora do CPF/MF de nº 670.146.904-34 e do RG nº 3.954.795 SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 120, apt. 1.101, no bairro de Casa Forte, CEP: 52.061-050, nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco.

1.2. Os 04 (quatro) primeiros CONTRATANTES são, atualmente, os únicos sócios quotistas da sociedade cujo contrato social esta sendo alterado pelo presente instrumento particular.

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUC**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2011
 SOB Nº: 20110246772
 Protocolo: 11/024677-2
 Empresa: 26 2 0023529 1
 PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA

[Handwritten signature]
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
 SECRETARIO-GERAL

[Handwritten signatures and initials]

2. DA SOCIEDADE

2.1. O presente instrumento particular de alteração contratual consolidada diz respeito à sociedade empresaria limitada que gira sob a razão social de **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA**, doravante, no texto do presente instrumento particular -- e quando couber -- simplesmente mencionada como sociedade.

2.2. A sociedade estabelecida nesta praça tem a sua sede localizada na Av. Luís Correia de Brito, nº 333, no bairro de Campo Grande, nesta cidade de Recife, CEP: 52.040-360, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.978.682/0001-65 e filial na Rua São Sebastião, nº 326, no bairro de Chã do Pinheiro, no município de Paudalho, Estado de Pernambuco, CEP 55.825-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 10978682/0007-50.

2.3. A sociedade teve seu contrato constitutivo original arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, sob o nº 862 em 28 de junho de 1962, tendo NIRE 26.2.0023529-1, com sua última alteração e consolidação datada de 26 de fevereiro de 2008, arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, sob o nº 20080476368, em 19 de março de 2008 e Rerratificação registrada sob o nº 20090061462, na data de 30/01/2009.

2.4. O inteiro teor do instrumento particular de constituição e da presente alteração consolidada desta sociedade é de pleno conhecimento de cada um dos CONTRATANTES, que nada objetam a respeito, o que declaram de modo expresso, formal e irretroatável, para todos os efeitos de direito.

3. DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

3.1. Os **CONTRATANTES** deliberam, à unanimidade:

- a) Aprovar o balanço e administração do exercício de 2010;
- b) Admissão e saída de sócios e cessão e transferência de quotas;
- c) Aumento de capital;
- d) Baixa da filial do município de Paudalho;
- e) Consolidar o contrato social.

4. DA APROVAÇÃO DO BALANÇO E ADMINISTRAÇÃO

4.1. Os sócios-quotistas, em conjunto, analisaram o balanço e demais lançamentos que julgaram necessários, bem como discutiram e aprovaram as recomendações administrativas para o exercício de 2011.

5. DA ADMISSÃO E SAÍDA DE SÓCIOS E CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

5.1. São admitidas na sociedade, mediante cessão de quotas, **MARIA ELENA ARCILA VALDIVIESO** e **SIMONE GOMES CAVALCANTI MALTA**, ambas já devidamente qualificadas nas letras "e" e "f", do item 1.1 deste instrumento, respectivamente.

5.2. Retira-se da sociedade a sócia **CATARINA DA CUNHA CAVALCANTI**, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas e haveres na empresa para as sócias ora admitidas, da seguinte forma:

5.2.1. A sócia **CATARINA DA CUNHA CAVALCANTI** sendo titular de 9.000 (nove mil) quotas, totalizando sua participação em R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), correspondente a 10%

(dez por cento) do capital social, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda legal e corrente do país, com a anuência de todos os sócios, cede e transfere com seus respectivos haveres e interesse sociais, 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas para cada uma das sócias ora admitidas, **MARIA ELENA ARCILA VALDIVIESO** e **SIMONE GOMES CAVALCANTI MALTA**, recebendo de cada uma a importância certa de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) neste ato em moeda corrente, ocasião em que dá plena, geral e irrevogável quitação às novas sócias-quotistas, aos antigos sócios e à sociedade, que também mutuamente dão e recebem plena e geral quitação, para nada mais requererem em juízo ou fora dele.

6. DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

6.1. A sociedade resolve alterar o capital social que é atualmente **R\$1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais)**, para **R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais)** com a incorporação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de suas reservas de lucro, as quais no balanço de 31/12/2010 eram de R\$ 3.748.194,86 (três milhões setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), ficando ainda contabilizado nesta mesma rubrica de reservas a importância de R\$ 3.448.194,86 (três milhões quatrocentos e quarenta e oito mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).

7. DA BAIXA DA FILIAL

7.1. A sociedade resolve baixa a filial da Rua São Sebastião, nº 326, no bairro de Chã do Pinheiro, no município de Paudalho, neste Estado de Pernambuco.

8. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

8.1. Os sócios-quotistas acordam que a sociedade, as relações desta com os sócios e as relações entre estes, passam a ser disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste contrato, exclusivamente pelo Contrato Social consolidado na forma de como a seguir está redigido:

Capítulo I

NOME E SEDE

Art. 1º - **Denominação social e domicílio** – A sociedade empresarial limitada que gira sob a razão social **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA**, tem seu domicílio e decorrentemente seu foro judicial – para todo e qualquer efeito empresarial e fiscal – na cidade do Recife, na Avenida Luís Correia de Brito, nº 333, no bairro de Campo Grande, CEP: 52.040-360, onde funcionam a sua sede e o depósito fechado.

Parágrafo único - A sociedade poderá instalar, fazer funcionar e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Capítulo II

DURAÇÃO E OBJETO

Art. 2º - **Duração** – O período de duração da sociedade é indeterminado, tendo **iniciado suas atividades em 28 de junho de 1962.**

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Plínio Cavalcanti' and several other initials, located at the bottom right of the page.

Art. 3º - **Objeto social** – A sociedade de natureza empresarial tem por objeto principal o planejamento, projeto e execução de obras de construção e de engenharia civil, hidráulica, elétrica e mecânica em geral, com suas obras complementares de projetos e instalações hidráulicas, sanitárias, com capacitação, tratamento, emissão, elevação e adução de água e esgoto; instalações elétricas, montagem e instalações eletromecânicas de baixa e alta tensão até 500kv, subestações e linhas de transmissão de baixa e alta tensão até 500kv; instalações de ar condicionado e climatização; terraplanagem, pavimentação e movimentação de terra, desmonte de rocha; obras de artes correntes e especiais, rodovias e ferrovias; podendo realizar reparos, melhoramentos, conservações, manutenções e limpezas de rodovias, ferrovias, praças, áreas urbanas e rurais, incorporações, loteamentos e planejamentos próprios ou de terceiros, compra e venda de imóveis e incorporações imobiliárias em geral, assim como atividades que sejam conexas e correlatas.

Capítulo III

CAPITAL SOCIAL

Art. 4º - **Capital social e sua responsabilidade** – O capital social é fixado em **R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais)**, dividido entre os quotistas na mesma proporção que antes desta alteração, todas subscritas e integralmente realizadas pelos sócios-quotistas que constituem a sociedade na forma a seguir discriminada:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
PLINIO DA CUNHA CAVALCANTI	48.600	R\$ 842.400,00	54%
FRANKLIN CARVALHO MALTA	23.400	R\$ 405.600,00	26%
VALÉRIA DA CUNHA CAVALCANTI	9.000	R\$ 156.000,00	10%
MARIA ELENA ARCILA VALDIVIESO	4.500	R\$ 78.000,00	5%
SIMONE GOMES CAVALCANTI MALTA	4.500	R\$ 78.000,00	5%

Art. 5º - **Responsabilidade dos sócios quotistas** – A responsabilidade de cada sócio-quotista é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem, na forma da legislação vigente, solidariamente pela integralização do capital social.

Art. 6º - **Transferência de quotas e subscrição de novas quotas** – As quotas representativas de participação no capital social serão transferíveis desde que aprovada a transferência por sócios quotistas que representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, tendo os mesmos a preferência para – em igualdade de condições adquiri-las, desde que seja manifestada a vontade no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovada notificação.

Capítulo IV

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 7º - **Assembléia** – A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II) Designar administradores, quando for o caso; e
- III) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Plínio da Cunha Cavalcanti
Maria Elena Arcila Valdivieso
Simone Gomes Cavalcanti Malta

§ 1º - A convocação deverá ser formalizada por sócios que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

§ 2º - Na hipótese em que, ultrapassado o prazo previsto no caput da presente cláusula e não tendo havido convocação, poderá ser ela formalizada por sócios que detenham percentual de participação societária inferior àquele estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 4º - Instalada a assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta votação não podendo tomar parte os membros da administração.

§ 5º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Art. 8º - As deliberações sociais poderão ser adotadas em reunião dos sócios, as quais serão aplicadas o estabelecido legal e contratualmente sobre a assembléia.

Art. 9º - As deliberações nas assembléias e reuniões serão tomadas mediante votos dos sócios que representam, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, excetuada apenas a hipótese em que a lei estabelece quorum mais elevado (C.C. arts. 1061 e 1076, I) que deverá prevalecer e aquela de presença reduzida em decorrência de falecimento de sócio.

§ 1º - Os votos de cada sócio serão computados na proporção do respectivo número de quotas por eles subscritas, correspondendo a cada quota um voto.

§ 2º - Deverá ser lavrada ata das assembléias e reuniões que, devidamente arquivadas na Junta Comercial, passam a integrar o contrato social até posterior alteração consolidada.

Art. 10 – **Administração** – A sociedade será administrada pelo sócio-quotista que for expressamente escolhido e nominalmente indicado no instrumento de alteração de contrato social, qualificando-se então como sócio administrador.

§ 1º - O sócio administrador é dispensado da prestação de caução.

§ 2º - Haverá também, na forma da legislação específica disciplinadora do exercício das atividades profissionais de engenharia e arquitetura, responsáveis técnicos escolhidos pelos sócios em deliberações coletivas, que poderão integrar ou não a sociedade.

Art. 11 – **Atribuições** – São atribuições do sócio administrador todos os atos da vida social, por mais especiais que se configurem, exemplificativamente:

- a) Convocação de assembléia e/ou de reunião de sócios;
- b) Representação ativa e passiva da sociedade;
- c) Aquisição e venda de bens imóveis e móveis em geral, assim como sua oneração, locação, dáção em garantia e exploração, assinando os respectivos contratos e escrituras;
- d) Efetivação de operações de crédito em geral abrangendo: assinar contratos de empréstimos, financiamento ou caução de títulos de créditos, passar recibo, dar quitação, depositar

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

quantias, promover retiradas através de cheques, emitir, aceitar, endossar, avalizar ou descontar títulos de crédito;

- e) Admissão e demissão de empregados e todos os atos conexos;
- f) Uso da denominação social;

- g) Constituição de mandatários, outorgando procuração sempre com poderes específicos e limitando o exercício do mandato, no máximo ao período de 02 (dois) anos, admitida a renovação, exceto – quando à respectiva duração – se tratar de mandato para fins judiciais, hipótese em que deve ser discriminado especificamente o fim a que se destina e – salvo cancelamento – perdurar pelo tempo necessários ao respectivo exercício judicial.

Art. 12 – Uso da denominação social – O uso da denominação social deve ser restrito aos negócios de interesse direto da sociedade, sendo nulos, de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo, inclusive – e de modo expresso – no que se refere à outorga de avais, endossos, fianças e garantias de qualquer natureza no interesse de terceiros.

Art. 13 – “Pro labore” – O sócio administrador fará jus a uma remuneração mensal, a título de “pro labore”, contabilizada como Despesas Gerais e fixada periodicamente mediante deliberação coletiva não podendo ultrapassar o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo único – Os responsáveis técnicos serão ou não remunerados na conformidade do que decidirem os sócios por ocasião da respectiva escolha.

Capítulo V

ESCRITAS CONTÁBEIS

Art. 14 – Ano social e balanço – Para efeito de escrituração empresarial e fiscal, o ano social coincidirá com o ano civil, tendo por termo inicial a data de 1º (primeiro) do mês de janeiro e por tempo final o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano, de quando deverá ser procedido o balanço geral de todas as operações sociais realizadas durante o exercício então encerrado.

Art. 15 – Balanço geral – Os balanços anuais serão assinados por todos os sócios, o que representará a aprovação total, irrevogável e irretroatável, não apenas de tudo o que nele se contém, mas também, de cada uma e de todas as contas e valores registrados na escrita da sociedade.

§ 1º - O sócio que deixar de assinar o balanço anual no prazo de 30 (trinta) dias da data do encerramento do mesmo, deverá comunicar por escrito aos outros sócios o motivo porque deixa de fazê-lo, fundamentando suas razões.

§ 2º - A falta de comunicação de que trata o parágrafo anterior será tomada como aprovação implícita e total do balanço nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 16 – Reservas do resultado – Do saldo contabilizado anualmente – após deduzidas as Despesas Gerais – poderão ser efetuadas, mediante deliberação coletiva dos sócios quotistas, deduções para constituição de Provisões, além das reservas legalmente previstas.

Art. 17 – Distribuição do Resultado – Procedidas todas as deduções, o resultado, como Lucro Líquido – atendidos os interesses sociais – poderá ser, total ou parcialmente escriturado com “Lucros Acumulados” ou distribuídos entre os sócios quotistas, observados os respectivos percentuais de participação societária.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be 'Aurilio' and several other initials.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o resultado do Balanço Geral venha a registrar prejuízo, observar-se-ão para sua escrituração, os mesmos percentuais a que se reporta este artigo.

Capítulo VI

LIQUIDAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DOS HAVERES SOCIAIS

Art. 18 – **Dissolução** – A sociedade será dissolvida e seus respectivos haveres serão liquidados:

- a) em qualquer tempo, por deliberação unânime dos sócios quotistas;
- b) nos casos expressamente previstos em lei, interpretados de modo estrito.

Art. 19 – **Liquidante** – Nas hipóteses de liquidação referidas no artigo anterior servirá como liquidante um dos sócios escolhido pelos demais sócios quotistas.

Art. 20 – **Falecimento** – Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios-quotistas a sociedade prosseguirá seu funcionamento, sendo admitidos no quadro social os herdeiros do sócio falecido a quem vier a tocar as respectivas quotas.

Art. 21 – **Pagamento** – O sócio que deseje se retirar, o interdito ou o espólio, receberá as quotas e haveres em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas mensalmente de acordo com o índice de correção monetária oficial do Governo, calculada a partir da data do evento, se por simples retirada ou interdição, e da data em que transitada em julgado a homologação de partilha dos bens, no caso de espólio. Em todos os casos, os haveres serão calculados com base no último balanço geral, a não ser que este date mais de 06 (seis) meses, caso em que será imediatamente procedido o novo balanço geral e específico para este fim.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – **Casos Omissos** - Os casos omissos serão resolvidos pelos sócios quotistas mediante deliberação coletiva.

Art. 23 – **Deliberações coletivas** – Todas as vezes que, no âmbito da sociedade, a respeito de relações desta com terceiros, dela com os sócios quotistas ou a respeito das relações entre estes – em virtude de dispositivo legal ou de estipulação constante do presente contrato social – esteja prevista a adoção deliberação coletiva, compreender-se-á com essa terminologia decisões majoritárias tomadas na forma prevista no Art. 9º pelos sócios quotistas.

Parágrafo Único – É admitido o voto por procuração desde que a procuração seja previamente apresentada à sociedade.

Art. 24 – **Alteração contratual** – As alterações contratuais serão válidas e produzirão todos os efeitos legais, podendo ser inclusive arquivadas na Junta Comercial, desde que com as assinaturas de sócios quotistas que representem o percentual previsto na cláusula 9ª.

Art. 25 – **Regência supletiva** – Aplica-se supletivamente à sociedade, no que couber, as normas disciplinadoras das sociedades anônimas.

Handwritten signatures:
 [Signature 1]
 [Signature 2]
 [Signature 3]

9. DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

9.1 – Os CONTRATANTES acordam, “ex vi” do Art. 10 do contrato consolidado escolher como sócio administrador o sócio **PLÍNIO DA CUNHA CAVALCANTI**, que poderá constituir um ou mais procuradores para suas funções, observando sempre o disposto no Art. 11, “g” deste instrumento. Optando o administrador por constituir procurador (es) não terá o mesmo, direito a retirada mensal de pro-labore.

9.2 – Na ausência ou impedimento do sócio indicado no item 9.1, a sociedade será administrada em conjunto por 02 (dois) dos 04 (quatro) sócios remanescentes, sendo necessariamente um deles, um responsável técnico já anteriormente escolhido.

9.3 – Os sócios quotistas e engenheiros **PLÍNIO DA CUNHA CAVALCANTI** e **FRANKLIN CARVALHO MALTA** são, ademais, escolhidos, para todos os fins de direito como responsáveis técnicos pela sociedade, podendo ainda a sociedade contratar outros responsáveis técnicos nos forma do § 2º do Art. 10 do contrato social consolidado.

9.4 – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por disposição de lei específica seja em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

10. DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS

10.1 – Ficam revogados e sem qualquer efeito de direito os anteriores instrumentos societários.

10.2 – É eleito o foro da comarca de Recife como competente para dirimir qualquer demanda que verse sobre a sociedade abrangendo suas atividades sociais e relações entre os sócios, com exclusão de qualquer outro foro por mais especial ou privilegiado que se configure.

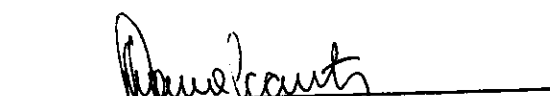
E por se acharem desta forma combinados e ajustados mandaram reproduzir o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, as quais lidas e achadas conforme à vontade de cada um, são pelos já mencionas sócios quotistas assinadas juntamente com as 02 (duas) testemunhas presenciais.

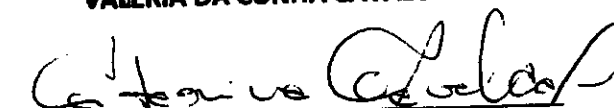
Recife, 18 de Janeiro de 2011.

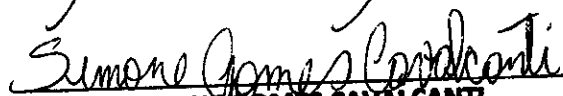

PLÍNIO DA CUNHA CAVALCANTI


FRANKLIN CARVALHO MALTA


MARIA ELENA ARGILA VALDIVIESO


VALÉRIA DA CUNHA CAVALCANTI


CATARINA DA CUNHA CAVALCANTI


SIMONE GOMES CAVALCANTI


TESTEMUNHAS:

Sineide Fabiana Figueredo Silva
Nome: SINEIDE F. FIGUEREDO SILVA
CPF/MF: 025.741.864-43

Juliana Albuquerque de S. Lima
Nome: JULIANA ALBUQUERQUE DE S. LIMA
CPF/MF: 057.902.254-46

[Handwritten signatures]

André Lopes Viana Coelho Macedo
Analista de Processos - Port. 004/2010
Unidade de Análise de Processos
Mat 5003-2

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2011
SOB Nº: 20110246772
Protocolo: 11/024677-2
Empresa: 26 2 0023529 1
PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA

[Handwritten signature]
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

[Handwritten mark]

INSTRUMENTO PARTICULAR


de alteração de contrato social de sociedade empresarial limitada sob a denominação social "PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA", mediante as estipulações e cláusulas a seguir especificadas:

1. DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. Os CONTRATANTES são identificados e individualizados na forma a seguir:

- a) **PLÍNIO DA CUNHA CAVALCANTI**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, engenheiro civil, registrado no CREA/PE sob o nº 1.763 – D PE/FN, portador do CPF/MF de nº 000.220.474-68, residente e domiciliado na Rua Wilfrid Russel Shorto, nº 61, apt. 201, no bairro de Boa Viagem, CEP: 51.020-300, nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco;
- b) **FRANKLIN CARVALHO MALTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registrado no CREA/PE sob o nº 20.315 – D PE/FN, portador do CPF/MF de nº 375.934.124-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 120, apt. 1.101, no bairro de Casa Forte, CEP: 52.061-050, nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco;
- c) **VALÉRIA DA CUNHA CAVALCANTI**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do CPF/MF de nº 387.696.204-82 e do RG nº 1.886.801 SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Professor Josué de Castro, nº 156, casa nº 08, no bairro da Caxangá, CEP: 50.800-250, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco; e
- d) **MARIA ELENA ARCILA VALDIVIESO**, peruana, naturalizada brasileira, casada sob o regime de separação de bens, administradora de empresas, portadora do CPF/MF de nº 591.373.634-68 e do RG nº 8.579.454 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Wilfrid Russel Shorto, nº 61, apt. 201, no bairro de Boa Viagem, CEP: 51.020-300, nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco;
- e) **SIMONE GOMES CAVALCANTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora do CPF/MF de nº 670.146.904-34 e do RG nº 3.954.795 SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 120, apt. 1.101, no bairro de Casa Forte, CEP: 52.061-050, nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco.

1.2. Os CONTRATANTES são, atualmente, os únicos sócios quotistas da sociedade cujo contrato social esta sendo alterado pelo presente instrumento particular.

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/03/2011
 SOB Nº: 20110453379
 Protocolo: 11/045337-9
 Empresa: 26 2 0023529 1
 PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
 SECRETARIO-GERAL

Handwritten signatures and initials:
 Cunha
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

2. DA SOCIEDADE

2.1. O presente instrumento particular de alteração contratual diz respeito à **sociedade** empresarial limitada que gira sob a razão social de **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA**, doravante, no texto do presente instrumento particular – e quando couber – simplesmente mencionada como **sociedade**.

2.2. A sociedade estabelecida nesta praça tem a sua sede localizada na Av. Luís Correia de Brito, nº 333, no bairro de Campo Grande, nesta cidade de Recife, CEP: 52.040-360, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.978.682/0001-65.

2.3. A sociedade teve seu contrato constitutivo original arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, **sob o nº 862 em 28 de junho de 1962, tendo NIRE 26.2.0023529-1**, com sua última alteração e consolidação datada de 18 de janeiro de 2011, arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, sob o nº 20110246772, em 21 de fevereiro de 2011.

2.4. O inteiro teor do instrumento particular de constituição e da presente alteração desta **sociedade** é de pleno conhecimento de cada um dos CONTRATANTES, que nada objetam a respeito, o que declaram de modo expresso, formal e irrevogável, para todos os efeitos de direito.

3. DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

3.1. Os **CONTRATANTES** deliberam, à unanimidade:

- a) Alterar o objeto social;
- b) Ratificar as demais cláusulas e condições do contrato.

4. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

4.1. Os sócios quotistas, em conjunto, decidiram alterar o objeto social, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“A sociedade de natureza empresarial tem por objeto principal o planejamento, projeto, orçamento e execução de obras de construção e de engenharia civil, hidráulica, elétrica e mecânica em geral, com suas obras complementares de projetos e instalações hidráulicas, sanitárias, com capacitação, tratamento, emissão, elevação e adução de água e esgoto; instalações elétricas, montagem e instalações eletromecânicas de baixa e alta tensão até 500kv, subestações e linhas de transmissão de baixa e alta tensão até 500kv; lógica; instalações de ar condicionado e climatização; terraplanagem, pavimentação e movimentação de terra, desmonte de rocha; obras de artes correntes e especiais, rodovias e ferrovias; podendo realizar reparos, melhoramentos, conservações, manutenções e limpezas de rodovias, ferrovias, praças, áreas urbanas e rurais, incorporações, loteamentos e planejamentos próprios ou de terceiros, assim como atividades que sejam conexas e correlatas.

5. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

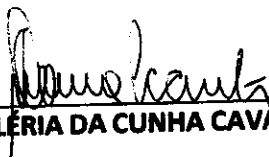
5.1. Ficam inteiramente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Constituição e demais alterações.

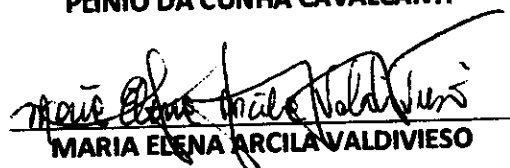
Plínio Cavalcanti
Plínio Cavalcanti

E por se acharem desta forma combinados e ajustados mandaram reproduzir o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, as quais lidas e achadas conforme a vontade de cada um, são pelos já mencionas sócios quntistas assinadas juntamente com as 02 (duas) testemunhas presenciais.

Recife, 02 de Março de 2011.


 PLÍNIO DA CUNHA CAVALCANTI

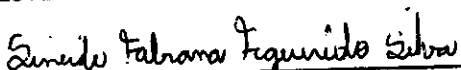

 VALÉRIA DA CUNHA CAVALCANTI

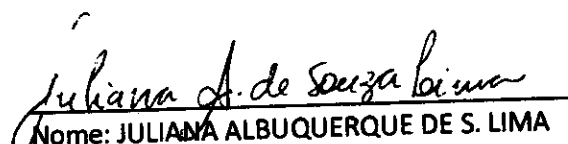

 MARIA ELENA ARCILA VALDIVIESO



 SIMONE GOMES CAVALCANTI



 FRANKLIN CARVALHO MALTA

TESTEMUNHAS:


 Nome: SINEIDE F. FIGUERÊDO SILVA
 CPF/MF: 025.741.864-43


 Nome: JULIANA ALBUQUERQUE DE S. LIMA
 CPF/MF: 057.902.254-46


 André Lopes Vieira Ebelin Mateus
 Analista de Processos -
 Unidade de Análise de Processos
 Mat. 5007-2

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/03/2011
 SOB Nº: 20110453379
 Protocolo: 11/045337-9
 Empresa: 26 2 0023529 1
 PLÍNIO CAVALCANTI & CIA. LTDA


 ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
 SECRETARIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
168384820

NOME: FRANKLIN CARVALHO MALZA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 512312 SSP AL

CPF: 375.934.124-15 DATA NASCIMENTO: 11/11/1964

PLAÇÃO: JOSE CLERISVAL MALZA

LYONE DE CARVALHO MALZA

PERMISSÃO: ACC CAT. FMS: B

Nº REGISTRO: 00933232731 VIGÊNCIA: 23/11/2014 P. HABILITAÇÃO: 28/07/1984



PROBÍDIO PLASTIFICADO
168384820

OBSERVAÇÕES
sem observações

ASSINATURA DO TITULAR: *Franklin Malza*

LOCAL: RECIFE - PE DATA EMISSÃO: 25/11/2009

414-1-06

18334077801
PRO33236364

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Rua Coronel Amorim, 76 – Centro, Caixa Postal 178 - CEP: 56.302-320 - Petrolina-PE
TELEFAX: (87) 2101-2350 – e-mail: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br

Dec. 02



OBJETO: xxxxxx (ITEM XX)

CONCORRÊNCIA Nº 002/2013
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO – IF SERTÃO-PE.
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02
OBJETO: xxxxxxxx (ITEM XX)

8. **DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01 PARA CADA ITEM**

8.1. Os licitantes deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

8.1.1. **Relativos à Habilitação Jurídica** (para as licitantes que não optarem pelo SICAF):

- a) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (para as licitantes que não optarem pelo SICAF).
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (para as licitantes que não optarem pelo SICAF)
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (para as licitantes que não optarem pelo SICAF);
c.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Ao

Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão de Pernambucano
– IF Sertão-PE/Reitoria.

Att.: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Concorrência nº 02/2013

Processo nº: 23302.000680/2011-23

Objeto: Construção do Campus do IF Sertão-PE no município de Serra Talhada (Item 02).

ÍNDICE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FOLHA
1.0	HABILITAÇÃO	
1.1	Contrato Social	02-13
1.2	Anexo IX	14
1.3	SICAF	15
1.4	CNDT	16
1.5	Balanço Patrimonial	17-23
1.6	Declaração	24
1.7	Certidão Falimentar	25-26
1.8	CREA/PE	27-41
1.9	Acervos Técnicos	42-101
1.10	Comprovação de Vínculo Empregatício	102-104
1.11	Declaração de Dispensa de Vistoria	105
1.12	Declaração de Equipe Técnica e Equipamentos	106-110
1.13	Declaração de responsável técnico	111
1.14	Anexo IV	112
1.15	Anexo V	113
1.16	Carta da Empresa	114-115
1.17	Anexo II	116
1.18	Anexo III	117
1.19	Dados da Empresa	118
1.20	Procuração Pública	119-120
2.0	TERMO DE ENCERRAMENTO	121

Recife, 05 de Setembro de 2013.



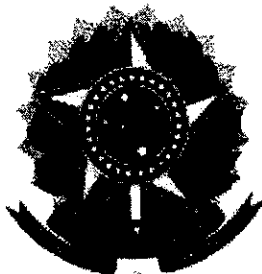
Ao
Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão de Pernambucano
– IF Sertão-PE/Reitoria.
Att.: Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Concorrência nº 02/2013
Processo nº: 23302.000680/2011-23
Objeto: Construção do Campus do IF Sertão-PE no município de Serra Talhada (Item 02).

ANEXO IX
DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no edital da Concorrência nº 002/2013, que as informações constantes dos documentos exigidos deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial da empresa no SICAF.

Recife, 05 de Setembro de 2013.





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 18/11/2013
CNPJ / CPF: 10.978.682/0001-65
Razão Social / Nome: PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 25313 - Recife PE
Unidade Cadastradora: 170055 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PE
Código e Descrição da Atividade Econômica:
7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Endereço:

AV. CORREIA DE BRITO, 333 - Recife - PE

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 18/02/2014

FGTS Validade: 17/10/2013

INSS Validade: 18/02/2014

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 16/12/2013

Receita Municipal Validade: 13/11/2013

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2014

Índices Calculados: SG = 6.83; LG = 1.71; LC = 1.71

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 20/09/2013 às 08:21:25

CPF: 022.588.864-57 Nome: ANGELICA ARAUJO VASCONCELOS

Ass: _____